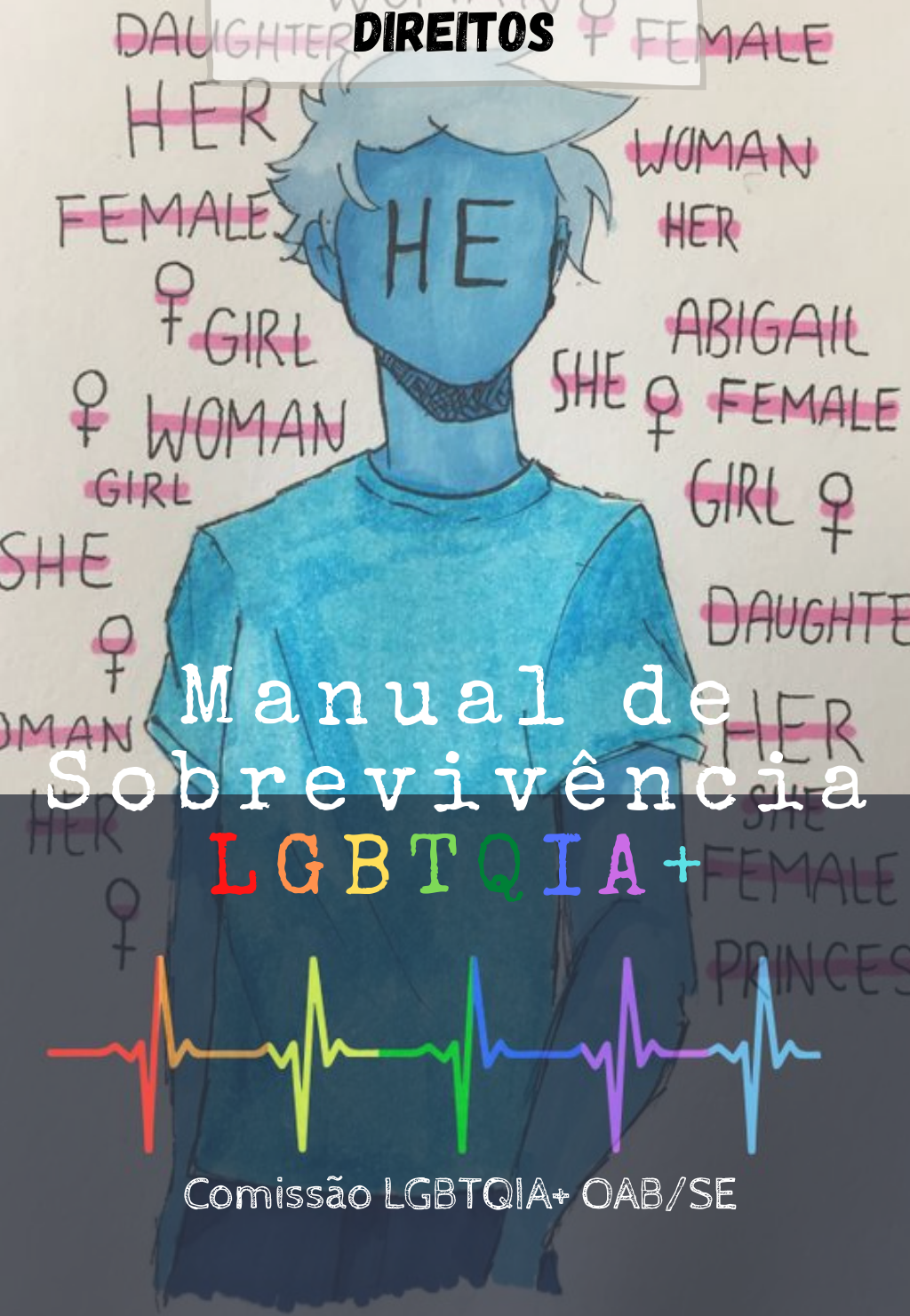


DA HISTÓRIA AOS DIREITOS



Manual de Sobrevivência

LGBTQIA+

Comissão LGBTQIA+ OAB/SE



**Comissão de Direitos LGBTQIA+
OAB/SE**

Organizadoras:

Luhana D'Almeida e Silva

Monica Porto Cardoso

Colaboradores:

Alessandra Farias Tavares

Carlos Henrique de Lima Andrade

Dalvacir Azevedo

Douglas Rafael Cruz

Francisco Alves de Santana Júnior

Membros da Comissão:

Arielle Nunes Leite

Beatriz Diniz Santos

Carla Valéria de Oliveira Rosa

Claudia Luisa Barreto Santos

Charles Bruno dos Santos

Fernanda Alves Machado de Mattos

Kalyne Alves Andrade Santos

Manoel Antonio Batista Nascimento Filho

Renata Souza Quirino

Rodrigo da Silva dos Santos



A COLONIZAÇÃO E A COMUNIDADE LGBTQIA+ BRASILEIRA

O Brasil era habitado por populações indígenas, que respeitavam a diversidade das orientações sexuais, tendo inclusive os nomes de Tibira para os índios homossexuais ou transgêneros e Çacoaimbeguiras para as índias lésbicas. No entanto, como o Brasil foi colonizado por Portugal, que seguia os dogmas da igreja católica, a homossexualidade era considerada pecado de sodomia. Para eles, relações sexuais só deveriam ocorrer dentro casamento e para a procriação e a constituição de famílias. Na bíblia, livro dos Gêneses, capitulo 19, Isso é justificado pela a história de Sodoma e Gomorra que é encontrada na bíblia no livro dos Gêneses em seu capitulo 19, que Deus destrói duas cidades pelo fato da maioria ser pecador. No entanto os cristãos atribuíam o pecado dessa cidade pelo fato de que os jovens da cidade queriam ter relação sexual com os hospedes de Lot, mas Lot não autorizou e os anjos chegaram e dispersaram os jovens. No entanto o pecado da cidade era a falta de hospitalidade, de não tratar o estrangeiro como ser humano.

A maior nação indígena que habitava o Brasil na época eram os tupinambás, que se encontravam em diversas tribos entre o Maranhão e Santa Catarina, próximos ao litoral. Nessas aldeias existiam os tibiras, que eram índios que se vestiam como mulheres e laboram com tarefas do lar que era na época atribuída as mulheres, e eles faziam o papel passivo nas relações sexuais. Nos livros e escritos históricos falam deles como homossexuais, mas devido ao meu entendimento, acredito que existiam índias transgêneros e índios homossexuais no meio dos tibiras, pois sabemos que toda sociedade é necessária adequação para viver o seu estilo de vida. Por está razão os Tupinambás eram vistos pelos Portugueses como depravados, no entanto sempre foram tratados como iguais por suas tribos. Em uma carta que o português Gabriel Soares de Souza, em 1587, escreve à coroa destacamos o seguinte texto: "São os Tupinambá tão luxuriosos que não há pecado de luxúria que não cometam. Não contentes em andarem tão encarniçados na luxúria naturalmente cometida, são muito afeiçoadas ao pecado nefando,

entre os quais se não tem por afronta. E o que se serve de macho se tem por valente e contam esta bestialidade por proeza. E nas suas aldeias pelo sertão há alguns que têm tenda pública a quantos os querem como mulheres públicas." RODRIGUES, pg.21, 1979.

O primeiro crime homofóbico, cometido no Brasil, foi em 1614, um índio tupinambá que o chamam de Tibira foi assassinado em São Luiz, Maranhão a mando e um Frei católico capuchinho francês Yves D'Évreux que pensava que fazendo isso estava purificando a comunidade daquela colônia. O índio foi brutalmente assassinado sendo explodido por um tiro de canhão e antes de morrer, o índio protestou que seus parceiros não receberam a mesma punição por serem ativos na relação, e de acordo com o historiador Luiz Mott, quando o índio mostrou sua indignação por ser o único a ser executado, deixou a entender que outros ali presentes inclusive os jesuítas também tinham relações sexuais com outros homens.

Em 03, de dezembro de 2016, foi inaugurado um monumento do índio tupinambá Tibira, com a presença de Luiz Mott, antropólogo, ativista LGBT, que resgatou o assassinato de Tibira dos arquivos da Inquisição Portuguesa. O monumento é uma lápide gigante que fica localizado na praça Marcílio Luz, no centro da cidade de São Luiz. É importante salientar que em 2015, o grupo gay da Bahia, deu entrada na canonização do índio como santo da igreja católica. Tibira é a prova que o Brasil não é um país homofóbico em sua raiz mas sim por causa da colonização e das crenças cristãs impostas a ele.

A SEXUALIDADE COMEÇA A FAZER PARTE DA CIÊNCIA

Com a evolução da ciência, no século XX a sexualidade deixa fazer parte do campo religioso e começa a fazer parte do campo da ciência. A partir deste momento o ser LGBT deixa de ser um crime. No entanto, no Brasil nunca nenhuma legislação penal criminalizou a homossexualidade, mas em alguns países ainda é considerado podendo até existir pena de morte como é o caso do Talibã.

No entanto a homossexualidade começa a ser tratado como uma doença com isso é criada a expressão homossexualismo. E através de muita pesquisa científica é comprovado que a orientação sexual não é uma doença, mas só em 17 de maio de 1990 que a Organização Mundial de Saúde (OMS) retira da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

MOVIMENTO LGBT NO BRASIL

O movimento LGBTQI+ no Brasil é um movimento civil social descentralizado, porém com diversas organizações não governamentais que atuam oferecendo apoio e representação política a essa comunidade.

Esse movimento começou aqui no Brasil com a ditadura, já que existia uma perseguição direta a comunidade LGBTQI+ por parte dos militares, e com comprovação dessa perseguição nos documentos da Comissão Nacional da Verdade.

Na década de 70, surgem os primeiros movimentos homossexuais, como o Somos - Grupo de Afirmação Homossexual, de São Paulo. E em um dos seus primeiro encontros no Rio de Janeiro as reivindicações eram de inclusão do direito à orientação sexual e sua proteção na constituição federal, além de campanhas para que a homossexualidade fosse retirada da lista de doenças mentais. Em abril de 1980 ocorre uma separação do grupo Somos, dando surgimento ao primeiro grupo exclusivamente lésbico. E em 13 de junho aconteceu a primeira manifestação organizada pelo movimento na região central da capital paulista, sendo a segunda parada LGBT do país, a primeira ocorreu no Rio de Janeiro no mês anterior mas não teve a mesma proporção.

Em 1977, João Antônio Mascarenhas, advogado, convidou Winston Leyland (editor da revista norte-americana Gay Sunshine) para realizar conferências sobre direito dos homossexuais no Brasil. Depois desse evento Mascarenhas criou o jornal Lâmpião da Esquina (1978-1981), que tinham textos voltados pro público homossexual, além de trazer matérias falando dos direitos civis LGBT o jornal ainda trazia uma espécie de notas de relacionamentos para que homens homossexuais e também denunciava violências contra a população LGBT.

Na década de 80, aconteceu uma epidemia do HIV no mundo inteiro, inclusive no Brasil. Essa epidemia matou pessoas no mundo todo, mas sem nenhum motivo plausível a sociedade apelidou de “câncer gay”, estigma marca a população LGBT até hoje. É um vírus sexualmente transmissível que qualquer pessoa sexualmente ativa pode adquirir por esta razão não deve ter nenhum tipo de vinculação a população LGBT.

Em 1983 um grupo de mulheres feministas lésbicas tentaram comercializar um folhetim cujo nome era ChanacomChana em um bar da cidade de São Paulo, o Ferro's Bar, no entanto o dono do bar barrou a comercialização do mesmo e expulsou as mulheres que estavam comercializando o folhetim. Por este motivo, essas mulheres se organizaram e fizeram um protesto dentro do mesmo bar. Esse protesto é conhecido como o StoneWall brasileiro pois foi um marco para os movimentos nacionais de luta.

Na década de 90 o movimento ainda usava a sigla GLS o que refletia a marginalização das Travestis e pessoas trans no movimento. No entanto em dia 15 de maio de 1992 foi fundada a primeira organização não governamental voltada a proteção de pessoas trans da América Latina, a Associação de Travestis e Liberados (Astral), no Rio de Janeiro. E no mesmo ano Katya Tapety foi eleita vereadora no Piauí, a primeira travesti a conquistar um cargo na política brasileira.

No dia 29 de janeiro de 2004, começou a campanha um grupo de transexuais e travestis ocupou o Congresso Nacional para serem ouvidas. Depois de colhidas as reivindicações se começou a campanha "Travesti e Respeito", do Ministério da Saúde. O foco era fazer com que essa população tivesse o mínimo de cidadania para a população travesti e transexual. Sendo essa a primeira campanha de iniciativa nacional contra a transfobia do Brasil.

Em 2008, a população travesti e trans começou a ter acesso de forma gratuita ao tratamento de transição de gênero pelo SUS. No entanto, existia na época uma grande discussão sobre a obrigatoriedade da cirurgia genital, felizmente em 2003, se tornou um consenso de que não é obrigatória a cirurgia genital. Assim mulheres, homens trans, pessoas não binárias puderam procurar o SUS apenas para acompanhamento hormonal. As pessoas começaram a ter autonomia do próprio corpo para escolher como seria seu processo de transição.

A ONU e outras organizações internacionais já haviam mudado a sigla desde a década de 90, no entanto, no Brasil essa mudança só ocorreu em 05 de junho de 2008 na primeira Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT), realizada em Brasília. Só ocorreu por uma reivindicação do movimento lésbico, pois elas são discriminadas por

serem homossexuais e mulheres, por esta razão não devem ficar depois dos homens nem numa sigla, além de que as instituições internacionais já usavam a sigla desta maneira.

Mesmo com todo esse avanço, o nome social só passou a ser um direito em 2016. No entanto, ainda existia uma dificuldade na retificação do nome quando a pessoa não havia sido cirurgiada. Em 2018, o STF autorizou que transexuais e transgêneros pudessem mudar seus nomes registrados, mesmo sem cirurgia e de maneira administrativa nos cartórios de forma gratuita.

Em 2019, o STF, garantiu a criminalização da homofobia, ao reconhecer que a Lei sobre racismo tratava de racismo de forma ampla, abrangendo também a LGBTFOBIA. Por esta razão, no ano seguinte o STF, declarou que a resolução da ANVISA, que proibia doação de sangue por homens homossexuais e mulheres trans, é inconstitucional.

Ainda em 2019, o IBDFAM ingressou com ação no CNJ para que fosse regulamentada a questão de bebês que tinham na Declaração de Nascido Vivo o sexo ignorado. A intenção era que todos os cartórios registrassem esses bebês com sexo ignorado, sendo que precisaria ter a marcação de feminino ou masculino até a criança completar 4 anos, caso não houvesse escolha o Ministério Público iria intervir. Em 2020, Thaís Emília presidente da ABRAI, soube do processo e falou com vários advogados aliados e com as organizações GADVS, ABGLT, para a proteção dos bebês intersexo, então o professor mestre doutor Paulo Iotti, juntamente com Walter Mastelaro, Mônica Porto e outros advogades entraram com amicus curiae para tentar o registro das pessoas intersexo e da não obrigatoriedade da mudança para feminino ou masculino. Mesmo com todos os esforços e com mais de vinte reuniões do grupo da ABRAI e aliados com representantes do CNJ o Provimento n. 122/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça, ficou pronto dispondo sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascido Vivo ou na Declaração de Óbito fetal tenha sido preenchido "ignorado" sem a obrigatoriedade da troca do feminino ou masculino, no entanto deu autonomia aos pais para a troca.

MUDANÇAS NO MUNDO JURÍDICO

No século XXI, acontecem muitos avanços jurídicos na parte do Direito LGBT, como a PEC nº 66/2003, que visa incluir discriminação por orientação sexual

na CF/88. E algumas constituições estaduais já trazem essa discriminação como as constituições de Mato Grosso do Sul, Sergipe e Pará. Alguns estados possuem leis específicas para a discriminação por razão da orientação sexual como na Bahia, no Rio de Janeiro, em Santa Catarina, em Minas Gerais, em São Paulo, no Rio Grande do Sul e no Distrito Federal e de leis orgânicas em cerca de 80 municípios brasileiros.

No ano de 2011, por iniciativa de organizações do movimento LGBTQIA+ que o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a união estável homoafetiva. E em 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou uma resolução que obriga cartórios a realizar casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

DECRETOS RESOLUÇÕES E LEGISLAÇÕES A NÍVEL NACIONAL

- Resolução nº 1, de 22 de março de 1999 - Conselho Federal de Psicologia
Estabelece normas de atuação para os/as psicólogos/as em relação à questão da orientação sexual.

- Circular nº 257, de 21 de junho de 2004 - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda

Regulamenta o direito de companheiro ou companheira homossexual, na condição de dependente preferencial, ser o beneficiário do Seguro DPVAT.

- Resolução nº 489, de 3 de junho de 2006 - Conselho Federal de Serviço Social

Estabelece normas de atuação para os/as psicólogos/as e os/ as psicólogos/as em relação às pessoas transexuais e travestis, considerando que não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito em relação as pessoas transexuais e travestis.

- Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha

Reconhece a violência baseada no gênero como uma violação de direitos humanos e responsabiliza o Estado pelo enfrentamento às diversas formas de violência doméstica. Reconhece que as violências baseadas no gênero independem da orientação sexual das vítimas, estendendo a proteção jurídica às relações formadas por mulheres lésbicas e bissexuais.

- Portaria nº 513, de 9 de dezembro de 2010 - Ministério da Previdência Social

Reconhece as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo para assegurar-lhes igual tratamento a seus dependentes para fins previdenciários.

- Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Estabelece recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais.

- Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011 - Ministério da Saúde

Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

- Resolução CNJ nº 175/2013

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

- Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.664, de 13 de maio de 2003

Define as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadores de anomalias de diferenciação sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 101, 13 maio 2003.

- Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 - Ministério da Saúde

Redefine e amplia o Processo de transição no Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas transgênero, transexual e travesti.

- Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Estabelece os parâmetros mínimos de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

- Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Carta Circular nº 3.813, de 7 de abril de 2017 - Banco Central do Brasil

Reconhece a identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans, permite o uso do nome social como identificação de depositante para fins de abertura de contas de depósito, inclusive em cartões de acesso a contas e instrumentos de pagamento, em canais de relacionamento com o cliente, na identificação de destinatários de correspondências remetidas pela instituição financeira, entre outros, bem como no atendimento pessoal da (o) cliente.

- Instrução Normativa RFB - Receita Federal do Brasil nº 1718, de 18 de julho de 2017

Permite a alteração do CPF para inclusão ou exclusão de nome social das travestis e pessoas transexuais.

- Portaria Ministério da Educação nº 33, de 17 de janeiro de 2018

Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e prevê os procedimentos e os requisitos para a emissão de Carteira de Identidade (RG) por órgãos de identificação nos Estados e Distrito Federal com a inclusão do nome social, quando requerido.

- Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018 - Conselho Federal de Psicologia

Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

- Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018

Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e prevê os procedimentos e os requisitos para a emissão de Carteira de Identidade (RG) por órgãos de identificação nos Estados e Distrito Federal com a inclusão do nome social, quando requerido.

- Resolução nº 23.562, 22 de março de 2018 - Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Permite a inclusão do nome social e identidade de gênero no cadastro e título eleitoral.

- Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019 - Conselho Federal de Medicina

Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010.

- Resolução nº 399, de 7 de julho de 2020, da Diretoria Colegiada (RDC) - ANVISA

Altera a RDC 34/2014 e elimina a restrição de doação de sangue por “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes”, em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Provimento n. 122/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça

Dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascimento Vivo ou na Declaração de Óbito fetal tenha sido preenchido “ignorado”.

- A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 - Reconheceram a união estável entre pessoas do mesmo sexo.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275 e Recurso Extraordinário (RE) 670.42 - Autorizou a mudança do nome das pessoas transgênero sem necessidade de cirurgia.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e o Mandado de Injunção (MI) 4733 - Afirmou que a lgbtfofia é um tipo de racismo e por isso dizemos que ocorreu a criminalização da homo trans fobia.

REFEÊNCIAS

"História do Crime no Brasil", Mott Luiz

RODRIGUES, José Honório. História da História do Brasil. 1ª Parte: Historiografia Colonial. Brasileira: série grande Formato; São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, v.21, 1979.

"O Movimento LGBT e a homofobia: novas perspectivas de políticas sociais e criminais", autora Clara Moura Masiero.

Índio gay morto pela Igreja e primeira vítima da homofobia no Brasil recebe homenagem <https://pib.socioambiental.org/pt/Not%C3%ADcias?id=172938>

ABGLT. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Manual de comunicação LGBTQI+. Disponível em <<http://www.abgl.org.br/port/publicacoes.php>>, acesso em 10/08/2021.

AÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde. 10ª rev., 1989, São Paulo : EDUSP, 1993. Disponível em <https://goo.gl/tBiXmy>

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais e Instituto Prios de Políticas Públicas e Direitos Humanos - Cartilha "Projeto EU EXISTO - Alteração do Registro Civil para Pessoas Trans". Disponível <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/11/cartilha-alteracao-nome-e-genero2.pdf>, acesso em 12/09/2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. 168p.

BRASIL. Ordem dos Advogados. Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia. Direitos da diversidade sexual. Disponível em <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/diversidade-sexual-combate-homofobia/cartilhas>>, acesso em 12/09/2021.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1.664, de 13 de maio de 2003. Define as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadores de anomalias de diferenciação sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 101, 13 maio 2003.

LUTA LGBTQIA+ EM SERGIPE

A luta LGBT iniciou-se no Brasil na década de 60 e 70, em uns dos períodos mais cruéis da história brasileira, em plena ditadura militar, onde os direitos a liberdade eram restringidos e aqueles que ousassem tentar a liberdade eram violentamente torturados, perseguidos e mortos.

Em Sergipe, a luta teve início em meados do ano de 1980 quando o jornal paulista *Lampião da Esquina* começou a ser comercializado em Aracaju. Esse evento resultou na vinda do responsável pela fundação do Grupo gay da Bahia à Aracaju com o intuito de criar uma organização que fortalecesse a luta no estado sergipano. Com isso, em 14/03/1981 foi fundado o grupo *Dialogay* de Sergipe, dando início ao movimento LGBT no estado.

Um marco muito importante na luta do movimento LGBT no estado de Sergipe se deu com a promulgação da constituição estadual em 05 de outubro de 1989, que dispõem em seu art. 3º, inciso II, “a proteção contra discriminação por motivo de [...], orientação sexual, [...], sendo os infratores passíveis de punição por lei” (SERGIPE, 1989). Desta forma, Sergipe é uns dos poucos estados brasileiros que trazem em seu texto constitucional a proteção contra atos discriminatórios contra a população LGBT.

No entanto, apesar da proteção garantida pela constituição estadual, bem como outras garantias legais, a história de homofobia não foi diferente dos demais estados brasileiros, como também a atualidade. Infelizmente, apesar da evolução social, o Brasil atualmente é o país que mais mata LGBTQIAs no mundo, ocorre uma morte a cada 23 horas.

De acordo com um relatório apresentado pelo Grupo gay da Bahia no ano de 2018, Sergipe foi o quinto estado com mais mortes na comunidade LGBT na região nordeste em 2017. Atualmente o número de mortes teve uma queda, mas ainda é algo bastante preocupante.

Após a criação de grupos em favor ao movimento LGBT em Sergipe, vários atos ocorrerão na capital sergipana, podemos citar:

- Utilização do slogan “é legal ser homossexual”, “ser ou não ser homossexual es a questão” em 1982;
- Campanhas de proteção contra a proliferação do HIV/AIDS na comunidade LGBT através de distribuição de preservativo a partir de 1983, contudo a primeira notificação de soropositivo em Sergipe só se deu em 1987, ano em que foi criado, em conjunto com o movimento LGBT, um programa estadual DST/AIDS, sendo realizado, neste mesmo ano, o 1º seminário sobre DST e AIDS no estado Sergipano;
- Evento “dia do protesto contra violência aos homossexuais” em 1991, se repetindo em 1992 com a criação da “rua 28 de junho (dia do orgulho LGBT);
- Realização de um casamento gay e uma festa “bancado” pelo governo do estado no centro de convenções em 1995, mobilizado pela apresentação do projeto de lei 1.151/95 da deputada Marta Suplicy;
- Primeira parada LGBT em Aracaju em junho 2002 organizada pela ASTRA, que se encontra a frete da organização desde a sua primeira edição;
- Criação do Centro de atendimento a grupos vulneráveis em 2003;
- Aprovação de um projeto de lei que institui o dia 17 de maio como dia municipal de combate à homofobia em 2007;
- Criação do centro de combate à homofobia em 2008;

Esses são alguns dos muitos acontecimentos em favor da população LGBT no estado de Sergipe, que se iniciaram em 1981.

Atualmente o estado sergipano encontra-se com várias frentes no fortalecimento da luta em favor da população LGBT, no entanto, apesar do fortalecimento da luta, bem como conquistas, o Brasil ainda vive planado sobre um tabu de uma sociedade conservadora (hipócrita), que acaba refletindo diretamente em nossos representantes.

Os aracajuanos elegeram a primeira vereadora trans 2020 e foi a mais votada dentre os eleitos. Linda Brasil, representou a força das mulheres e a potência das pessoas trans. Não só ocupa fazendo seu trabalho, como também encheu o granite de profissionais qualificadas que em sua maioria são mulheres trans. Mas também temos pessoas LGBTQIA+ trabalhando em funções essenciais como é o caso de Marcelo Lima que é referência técnica da prefeitura e de Adriana Lohanna que assistente social no SEIAS (Secretaria de assistência social).

○ preconceito, a discriminação e a intolerância, presentes na sociedade em geral, encontram-se enraizado no dia a dia da população. ○ desenraizamento dessa cultura intolerante se faz necessária e urgente, todavia, tal quebra só ocorrerá com a efetivação de políticas públicas fortes, com a criação de leis protetiva, no qual a principal ferramenta é a educação.

Referencias:

CRUZ, Douglas Rafael. família homoafetiva: ausência legislativa e as suas consequências jurídicas; Aracaju. 2018. trabalho de conclusão de curso. Faculdade de administração e negócios de Sergipe - FANESE.

MELO, Marcos Ribeiro. Itinerários e “lutas”: o engajamento de lideranças dos movimentos homossexual e LGBT em Sergipe (1981-2012). Tese de doutorado. São Cristóvão, 2013. Universidade federal de Sergipe.

GÊNERO, BIOLOGIA E DIVERSIDADE

VC SABE DIFERENCIAR GÊNERO, MANIFESTAÇÃO SEXUAL E SEXO BIOLÓGICO?

Para iniciarmos a leitura de forma mais didática, se faz necessário diferenciar sexo biológico, manifestação sexual e gênero. Apesar de serem temas bastante confundidos como se fossem a mesma coisa, ou que um dependesse do outro para se firmar, eles são distintos e não estão presos entre si de forma imutável.

SEXO BIOLÓGICO: Tem relação com a aparência física do ser humano, diretamente ligado à presença de um pênis ou uma vagina. É a forma material de um indivíduo. O que pode ser declarado por um pediatra, no momento do nascimento de um bebê, se ele é macho ou fêmea, levando em consideração a leitura visual do corpo da criança. Contudo, a questão biológica não define o gênero ou a manifestação sexual que o indivíduo por apresentar mais tarde.

GÊNERO: Apesar do termo "gênero" ser usado a tempos de forma equivocada, como sinônimo de "sexo", gênero é uma construção sociocultural sobre o que se entende o que é masculinidade e feminilidade.

O conceito do que "é de menina ou de menino" surge na união de diversos fatores que determinam como cada gênero deve falar, deve se portar, por exemplo. Entretanto, por ser uma leitura social, gênero é mutável.

O gênero é, ainda, confundido com identidade de gênero. Enquanto o primeiro é construção social, o segundo é como um indivíduo se entende como pessoa e como expressa quem é.

MANIFESTAÇÃO SEXUAL: Não tem absolutamente nada a ver com os dois termos anteriores, mas ainda assim acaba sendo confundido com eles.

Orientação sexual é como uma pessoa compreende e direciona o seu desejo sexual. Se é por um homem, uma mulher, por ambos ou para outras identidades de gênero. O importante é entender que a orientação sexual não tem nada a ver com o gênero da pessoa.

Por exemplo, um homem transgênero (aqui estamos falando de identidade de gênero) pode se sentir atraído por outros homens -- esta é a manifestação sexual dele. Neste caso, ele possui uma manifestação sexual de um homossexual.

ENTENDENDO A SOPA DE LETRAS LGBTQIA+.

Inicialmente, por volta da década de 90 a sigla GLS se popularizou no Brasil como referência ao público homossexual, tendo como significado: gays, lésbicas e simpatizantes - pessoas heterossexuais solidárias com a causa.

Com o passar dos anos, remodelações foram realizadas e novas siglas foram surgindo, dando voz a outras vertentes dentro do movimento em prol dos direitos homossexuais perante a sociedade. Então, a sigla já passou por diversas mudanças, e no final das contas, não existe um certo ou errado, mas a vontade de que todos se sintam representados. Vejamos:

L - Lésbicas: Mulheres que se sentem atraídas fisicamente e/ou emocionalmente por outras mulheres.

G - Gays: Homens que se sentem atraídos fisicamente e/ou emocionalmente por outros homens.

B - Bissexuais: Pessoas que se sentem atraídas fisicamente e/ou emocionalmente por ambos os gêneros.

T - Transgênero: Pessoas que não se identificam com seu sexo biológico, podendo ser homens ou mulheres transsexuais, além dxs não binárixs, que é quando não há identificação com nenhum dos gêneros.

Q - Queer: Pessoa em que não se identifica com nenhum dos gêneros e não seguem o padrão binário (feminino ou masculino) imposto socialmente.

I - Interssexuais: Pessoas que nascem com características que não se enquadram propriamente aos sexos feminino ou masculino, podendo ser relativas a questões cromossômicas, harmônicas ou genital.

A - Assexuais: Uma pessoa assexual pode construir relações diversas e variadas. A assexualidade é definida pela ausência, em algum nível de atração sexual. Assexuais estritos não sentem atração sexual. Demissexuais podem passar sentir atração sexual por outras pessoas somente caso sintam um vínculo afetivo com aquela pessoa. Gray-a, sentem atração sexual em algum nível, embora a presença da atração sexual por outras pessoas, não seja algo constante ou presente em suas vidas. Pessoas Arromânticas não sentem atração romântica por outras pessoas, e podem ser ou não, pessoas assexuais. Embora a comunidade arromântica tenha nascido dentro da comunidade assexual, grande parte das pessoas arromânticas hoje, não se identificam como assexuais.

+ : engloba todas as outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero.

DIREITOS CIVIS

Após anos de luta por visibilidade e reconhecimento, a comunidade LGBTQIA+ conseguiu conquistar alguns direitos civis e garantias que ainda hoje alguns deles não são acessíveis ou de conhecimento público e geral, dentre eles:

DIREITO AO NOME SOCIAL: É o direito de usar um nome com o qual se identifica e o direito de ser reconhecido por ele. É o nome diferente daquele que consta no registro civil. A alteração não precisa de autorização judicial, laudo médico ou comprovação de cirurgia de redesignação sexual. Este direito foi garantido por decisão do Supremo Tribunal Federal e regulamentado pelo CNJ.

Documentos necessários:

Certidão de nascimento atualizada;

Certidão de casamento atualizada, se for o caso;

Cópia do RG

Cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;

Cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;

Cópia do CPF

Cópia do título de eleitor;

Cópia de carteira de identidade social, se for o caso;

Comprovante de endereço;

Certidões:

ATENÇÃO: Elas devem ser dos locais de residência dos últimos cinco anos

Certidão do distribuidor cível (estadual/federal);

Certidão do distribuidor criminal (estadual/federal);

Certidão de execução criminal (estadual/federal);

Certidão dos tabelionatos de protestos;

Certidão da Justiça Eleitoral

Certidão da Justiça do Trabalho

Certidão da Justiça Militar, se for o caso.

DIREITO A UNIÃO ESTÁVEL: Em 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, conferindo a estas uniões os mesmos direitos conferidos às uniões entre homens e mulheres. ADIn 4277 e a ADPF 132.

DIREITO AO CASAMENTO: A Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013 do Conselho Nacional de Justiça vedou aos cartorários a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

DIREITO A ADOÇÃO: As pessoas LGBTI+ podem ADOTAR, independentemente de serem solteiras ou casadas. Neste caso serão submetidos aos mesmos critérios impostos às pessoas heteroafetivas.

Direito ao registro de filhos havidos por Reprodução Assistida: Casais ou solteiros homoafetivos que optarem por técnicas de reprodução assistida, como a fertilização in vitro e a gestação por substituição, mais conhecida como “barriga de aluguel”, podem proceder o registro dos filhos diretamente nos cartórios de registro civil, conforme provimento nº 052/2016 do Conselho Nacional de Justiça, independente de decisão judicial.

Nos termos do art. 1º do Provimento:

Art. 1º O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro “A”, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor, no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo, munidos da documentação exigida por este provimento.

§ 1º Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer no ato de registro, desde que apresentado o termo referido no art. 2º, § 1º, inciso III, deste Provimento.

§ 2º Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

DIREITOS SUCESSÓRIOS

O cônjuge sobrevivente ou convivente em união estável, em uma relação heterossexual ou homossexual, tem o direito à herança do falecido, segundo a ordem estabelecida no art. 1829 do Código Civil. O Supremo Tribunal Federal

declarou inconstitucional o artigo do Código Civil que estabelecia tratamento diferenciado para as uniões estáveis, com relação ao casamento, no que se refere à sucessão. Assim, independentemente da orientação sexual ou da natureza da união (casamento ou união estável), aplica-se a mesma regra quanto ao direito à herança.

Do mesmo modo, o (a) cônjuge ou companheiro (a) em união homoafetiva tem igual direito ao benefício previdenciário da pensão por morte e do auxílio reclusão.

A COMUNIDADE LGBTQIA+ E O DIREITO PENAL

A comunidade LGBTQIA+ vem sendo vítima da criminalidade, cujos dados, ainda que defasados e longe de exprimir a realidade, revelam aumento exponencial a cada ano.

As pessoas LGBTQIA+ sofrem de diversos tipos de crimes, inclusive violentos, o que se cita, por exemplo, homicídios e agressões físicas, bastante comuns, infelizmente.

É fato que se trata de um grupo extremamente atingido pela criminalidade, e que, até pouco tempo, não havia tratamento penal adequado aos autores de crimes de homofobia e transfobia.

Se não todos, parcela bastante expressiva da comunidade já se sentiu ameaçada ou foi vítima de crimes pelo simples fato de ser quem são, é dizer, viver com dignidade, como garante a Carta Política de 1988.

Importante destacar que a proteção dessas pessoas por outros ramos do direito mostrara-se ineficaz, pois os índices de criminalidade contra a comunidade não param de crescer.

Diante disso, em junho de 2019, diante da inércia do Poder Legislativo brasileiro, o Supremo Tribunal Federal - STF - no julgamento da ADO 26/DF e MI 4433, equiparou a homofobia e a transfobia ao crime de racismo (Lei n. 7.716/89).

Assim, há pouco mais de um ano, as condutas de homofobia e transfobia são consideradas crime no Brasil, respondendo os autores por crime punido com reclusão, imprescritível e inafiançável.

Sem dúvidas, trata-se de um grande avanço no enfrentamento à criminalidade contra a população LGBTQI+, uma vez que a comunidade agora dispõe de proteção penal.

A criminalização da homofobia e transfobia é um passo importante e obrigatório, uma vez que a Constituição brasileira de 1988 contém claro mandado de criminalização de qualquer conduta atentatória aos direitos e garantias fundamentais (Art. 5º, inciso XLI).

A decisão do STF é, ainda, um importante passo na mudança cultural tanto da sociedade quanto das Instituições, considerando o caráter simbólico do Direito Penal nessa modificação de cultura.

Assim, é de suma importância que a comunidade tome conhecimento da Lei n. 7.716/89 e de que condutas homofóbicas, transfóbicas ou qualquer ato que impeça, abstenha, negue e recuse direitos pela condição sexual e identidade de gênero é crime.

A notificação desses crimes deve ser feita pelas vítimas, para que se construam dados estatísticos precisos, possibilitando a formulação de políticas públicas e êxito no enfrentamento à criminalidade.

A equiparação da homofobia e transfobia ao crime de racismo foi um primeiro passo, importante, repita-se, mas ainda é preciso mais, a exemplo da notificação desses crimes para que os autores sejam responsabilizados.

ONGS E CENTROS DE AMPARO LGBTQIA+

Em Sergipe, várias organizações foram criadas com a intenção de instruir, amparar e orientar pessoas LGBTQIA+ e seus familiares, a seguir constam algumas delas:

ADHONES - ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, GISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Marcelo Lima de Menezes - CEL 79 9 9123 1555

Rua São Cristóvão, nº 14, 4º andar, sala 404, Aracaju/SE

AMOSERTRANS - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO SERGIPANO DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

Maria Luisa De Andrade Ribeiro (79) 98169-2689

Rua Laranjeiras, 614, 1º andar, sala 01, Centro, Aracaju/SE cep 49010 000

Contato: amosertrans@hotmail.com

PERFIL: A AMOSERTRANS é uma entidade formada por pessoas civis, sem fins lucrativos e tem um papel representativo, reivindicatório, educacional e de assistência social. Atua no combate a discriminação racial, social, econômica, cultural, por orientação e expressão sexual e de identidade de gênero.

ASTRA - Direitos Humanos e Cidadania LGBT

TATHIANE AQUINO DE ARAÚJO - TEL. 79 3041 1303 Whatsapp 79 9 9946-9609

E-mail: astraglb@gmail.com @astraglb (Facebook e Instagram) Astra LGBT (YouTube)

Av. Pedro Calazans, 464, sala 2, bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE, Cep: 49055 520.

PERFIL: A ASTRA é uma organização não governamental fundada em 2001, e que a dezenove anos atua na busca da cidadania e garantia dos direitos humanos da população LGBT, além de inúmeros projetos e trabalhos sociais

já executados a ASTRA também coordena e realiza a Parada do Orgulho LGBT de Sergipe, atualmente a ASTRA desenvolve projeto de assessoria sócio jurídica dando suporte a 8 cidades do estado de Sergipe.

CASAMOR - ASSOCIAÇÃO CASAMOR

Eron Neto (79) 99637-7805

End. Rua I , n° 214 , Bairro Inácio Barbosa , Arcaju/SE

Contato: casamorlgbt@gmail.com

PERFIL: A CasAmor é uma organização sem fins lucrativos, criada em 2018, localizada em Aracaju, Sergipe, e financiada pela sociedade civil com o intuito de funcionar como um centro de amparo a comunidade LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queers, intersexuais etc.) que se encontra em situação de vulnerabilidade social. O Brasil é o país que mais mata LGBTs no mundo. A expectativa de vida de uma pessoa trans é de apenas 35 anos de idade, menos que o dobro da média nacional. Em função deste cenário de violência e exclusão, o projeto existe. As funções da CasAmor estão divididas em 4 frentes principais: assistência social, assessor...

RENOSP - REDE NACIONAL DE OPERADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA LGBTQI+

Endereço: SCN Qd. 4, B, n° 100, 12° Andar, Centro Empresarial Varig, Brasília-DF CEP: 70.714-900 Email: contatorenosplgbt@gmail.com

Phone: (61) 991-069-949

Renosp LGBTQI+ / Sergipe

Representantes: Leandro Martins - (79) 99647-0460

Mario de Carvalho Leony - Cell. 79 9 9899 9466

PERFIL : A RENOSP-LGBTQI+ é a livre associação de agentes LGBTQI+ que trabalham nas diversas instituições de segurança pública no Brasil, criada para o enfrentamento da LGBTQIfobia no país e para a garantia da liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero no âmbito da segurança pública.

UNIDAS - associação de travestis unidas na luta pela cidadania

JÉSSICA TAYLOR DOS SANTOS

Rua da Intercessão , n° 212, bairro Luzia , Aacaju/SE ,cell. 79 98819 8664 E 999375223 3231-3285

PERFIL: A UNIDAS - Associação de Travestis Unidas na Luta Pela Cidadania é uma organização não governamental sem fins lucrativos fundada em 15 de julho de 1999 e, desde a sua criação sempre esteve relacionada à atuação aos temas ligado a saúde pública, especificamente no campo da prevenção contra a ISTs-HIV-AIDS, cabe destacar que é uma ONG LGBT pioneira a trabalhar com essa temática. Além da temas relacionados a saúde, a UNIDAS proporcionou cursos de Geração de Renda, apoio aos processos de retificação de nomes das pessoas Trans e colaborou na criação do Ambulatório Trans no campus saúde da UFS em Lagarto.

MÃES PELA DIVERSIDADE

ENDEREÇO: RUA MARUIM, N° 818, BAIRRO CENTRO, ARACAJU/SE -CEP

49.010-180;

CONTATO:ALESSANDRA FARIAS TAVARES - (79) 99988-7991 - @alefariast (Instagram)

PERFIL: O coletivo Mães pela Diversidade é uma Organização Não Governamental que tem como pilares a independência, laicidade e o suprapartidarismo. Nasceu na cidade de São Paulo em 2014, fruto de um encontro espontâneo de mães e pais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais de todo o Brasil, preocupados com o avanço do fundamentalismo religioso, a insegurança jurídica, o preconceito e a violência contra a população LGBTQIA+. Nossos objetivos são: 1. lutar pelos direitos sociais e civis da população LGBTQIA+; 2. enfrentar o preconceito que permeia a vida de nossas filhas; 3. interceder nas famílias LGBTQIA+ para que haja informação onde houver incompreensão; 4. usar como arma o amor, o acolhimento, a educação e a defesa jurídica.

A OAB/SE agradece a todes todas e todos que se somam e se somaram na luta contra vivencia a pessoas LGBTQIA+ e em especial ao Dr Thenisson Dória que foi quem criou a comissão em nosso Estado e a Dra Ana Hermínia (em memória) que fazia advocacia pro bono para mulheres profissionais do sexo, mesmo quando a marginalização era muito maior do que hoje em dia. Aproveitamos o momento para pedir que nos procure caso algum direito seu seja violado, a OAB/SE terá o prazer em acolher e fazer valer o seu direito. O nosso telefone é (79) 3301-9100 e ficamos na rua Av. Ivo do Prado, 1072 - São José, Aracaju - SE, CEP: 49015-070.



COMISSÃO DE
**DIREITOS
LGBTQIAP+**